



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 269/2021

“Dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na unidade do Corpo de Bombeiros do município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Bombeiro Mirim.

Parágrafo Único: Poderão participar do programa, adolescentes e jovens, residentes na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, com idade mínima de 12 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - Proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - Orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Parágrafo Único - Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.

Artigo 3º - O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros do município de Santa Bárbara d'Oeste, mediante a celebração de parcerias e convênios com as secretarias municipais, organizações não governamentais e empresas.

Artigo 4º - O “Programa Bombeiro Mirim” poderá ser patrocinado, total ou parcialmente por empresas privadas, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Artigo 5º - O Executivo Municipal dará apoio dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Programa Bombeiro Mirim.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de dezembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

O Programa Bombeiro Mirim, da difusão da prevenção de incêndios, da preservação do meio ambiente, da formação cidadã de crianças e adolescentes e principalmente contribuir para a diminuição da criminalidade, ao dar uma ocupação sadia aos menores, instruindo-os sobre valores essenciais, evita-se que fiquem nas ruas e caminhem para a marginalidade. São inúmeros os registros positivos sobre essa iniciativa.

Além disso, o principal objetivo do projeto social é o de preparar os alunos para o enfrentamento de situações de emergência no campo da segurança contra incêndio e pânico, disseminando a cultura prevencionista, com uma atividade socioeducativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade.

O programa aproveita a convivência com as crianças e os adolescentes como oportunidade para a disseminação de conhecimentos na área de preservação do meio ambiente, ensinando noções de saúde e de higiene, educação no trânsito, cidadania, civismo e atividades recreativas.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de dezembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador